

EMENDA N° DE 2022

(MPV nº 1.128, de 2022)

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se artigo 8º, nos seguintes termos, renumerando-se o atual:

Art. 8º. O Banco Central do Brasil deverá garantir que os consumidores possam exercer o direito de desabilitar ou de excluir as funcionalidades do Sistema de Pagamentos Instantâneos nos serviços contratados junto às instituições financeiras que trata o art. 1º desta Lei e demais empresas integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro e do Sistema de Pagamentos Instantâneos.

JUSTIFICAÇÃO

Em 5 de julho de 2022, a Presidência da República encaminhou a Medida Provisória nº 1.128 com a finalidade de reduzir “a probabilidade e a severidade de futuras crises bancárias e de seus potenciais efeitos negativos sobre os demais setores da economia”, por meio da adoção de critérios macroprudenciais alinhados com as demais autoridades monetárias das maiores economias mundiais.

Segundo a Exposição de Motivos 123/2022, que fundamenta essa medida, “a presente proposta encontra-se alinhada com a busca pela otimização de recursos e da competitividade do setor, uma vez que essas reduções impactam positivamente o custo das operações de crédito, beneficiando toda a economia”.

Pelo exposto percebe-se a intenção de mitigar riscos no sistema bancário, para preservar sua higidez e solidez para, consequentemente, garantir aos consumidores que as empresas do setor financeiro sejam competitivas e eficientes.

Nesse contexto, não temos dúvidas de que o foco final é a proteção do consumidor que poupa seus recursos e investe seus salários e rendimentos nas instituições financeiras e bancárias.

Temos visto o Banco Central se dedicando nos últimos anos a uma importante agenda de inovação tecnológica para fomentar competição e melhoria na qualidade do atendimento. O Pix sem dúvida é uma inovação positiva para a economia nacional, tendo em vista que apenas em 2022, mais de 1 bilhão de transações já foram realizadas.

CD/22996.30318-00

* C D 2 2 9 9 6 3 0 3 1 8 0 0 *



Infelizmente, quadrilhas especializadas estão dedicadas a realizar diversas fraudes, aplicar golpes e até mesmo sequestrar pessoas para roubar os cidadãos por meio do Pix. Sabemos que os bancos, as empresas de pagamentos e o Banco Central têm dedicado seus melhores esforços para combater esses crimes e proteger os recursos dos consumidores.

Todavia, a confiança de muitas pessoas com menos familiaridade com essa tecnologia está abalada. Nesse sentido, não é justo que o Banco Central continue obrigando as pessoas a terem o Pix em seus aplicativos de bancos, pois é direito do consumidor escolher desabilitar ou até mesmo excluir esse serviço dos demais que vier a contratar com empresas do ramo financeiro. Precisamos proteger a liberdade de escolha do consumidor.

As ocorrências de crimes são incontáveis e aumentam a cada dia.

Nossa proposta é muito simples: **dar ao consumidor o direito de escolher se quer ou não ter o PIX instalado em seus aplicativos. Nada melhor do que assegurar ao cidadão o poder de escolha sobre isso.**

As Instituições de que trata o art. 1º da Medida Provisória poderão acatar a solicitação de exclusão e o consumidor terá a possibilidade de solicitar essa exclusão apenas para o envio de transferências, o que não afetará o recebimento. Ou seja, mesmo com essa opção, a pessoa ainda poderá receber valores por qualquer meio de pagamento. Dessa forma, se evitar parte do impacto operacional e de experiência do pagador.

Se o consumidor quiser, a qualquer tempo, voltar a ter acesso às funções de pagamento (incluindo PIX), ter-se-ia prazo para retorno das funções, com o retorno podendo ser realizado por qualquer canal de relacionamento com a sua Instituição.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2022.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP

CD/22996.30318-00

* C D 2 2 9 9 6 3 0 3 1 8 0 0 *

